



## ACORDO DE PARCERIA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR DOS CONDES DE RESENDE  
= APOIO A TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO E APOIO TÉCNICO NO SOLAR DOS CONDES DE RESENDE 2024 =**

Considerando que:

A Associação, sem fins lucrativos, denominada Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana - , constituída a 31 de janeiro de 2003, com sede no Solar Condes de Resende, na freguesia de Canelas, neste Concelho, tem por objetivos promover e consolidar o renome mundial de Eça de Queiroz e da sua obra bem como enriquecer o património daquele Solar, que é propriedade do Município, como casa queirosiana internacional (cfr. Diário da República III série n.º 80 – 4 de Abril de 2003, p. 7462-(6));

Para além de ações de divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como da vida e obra de Eça de Queiroz, esta instituição propõe-se, igualmente, contribuir para a valorização cultural do Concelho, mediante a realização de trabalhos de investigação e divulgação no Centro de Documentação, nomeadamente, no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e espólio arquitetónico, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico que integram o acervo daquele equipamento municipal;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR CONDES DE RESENDE - CONFRARIA QUEIROSIANA"**, pessoa coletiva n.º 506 285 685, com sede na Travessa Condes de Resende, n.º 110, 4410-264 Canelas Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Direção, Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim com poderes para este ato, doravante designada por **Confraria** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo das alíneas t) e u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração financeira entre os outorgantes nos domínios da divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como da vida e obra de Eça de Queiroz, e, bem assim, no âmbito da realização de trabalhos de investigação no Centro de Documentação, nomeadamente, no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e espólio arquitetónico, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico, que integram o acervo do Solar Condes de Resende, durante o ano de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros), no âmbito da execução do objeto do presente Acordo, que será paga nos 30 dias após a assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confraria obriga-se perante o Município a:

- a) Dispor de técnicos superiores nas áreas da História, Arqueologia, Antropologia, Património, ou outros, incluindo, sempre que necessário, de pessoal indiferenciado coadjuvante daqueles, destinado à realização de trabalhos de investigação no Centro de Documentação do Solar, nomeadamente no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e património arquitetónico gaiense, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico que integram o acervo do Solar Condes de Resende ou outras coleções e arquivos do município e à prestação de apoio técnico, no Solar Condes de Resende, durante o respetivo horário de funcionamento;
- b) Prestar apoio no atendimento a estudantes e investigadores, sempre que se mostre necessário, para além do horário acima referido e definido pelo município;
- c) Divulgar as valências do Solar Condes de Resende, da vida e obra de Eça de Queirós e do Roteiro Queirosiano bem como do escritor José Rentes de Carvalho, através da participação em Fóruns e publicações;
- d) Promover a realização de Cursos Livres, disponibilizando a inscrição gratuita, em cada um, no máximo a dois técnicos indicados pelo Pelouro da Cultura da CMG;
- e) Promoção de conferências, em articulação com o Pelouro da Cultura da CMG;
- f) Disponibilizar à CMG - Pelouro da Cultura, uma cópia de todos os trabalhos de investigação realizados no presente ano;
- g) Colaboração e apoio técnico, sempre que solicitado pela CMG, na intervenção integrada no castelo de Gaia e nas escavações arqueológicas no Castro da Madalena;

- h) Remeter ao Município, até ao dia 15 de janeiro de 2025, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- i) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração entre si, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea h) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo tem efeitos a 01 de janeiro de 2024 e é válido até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

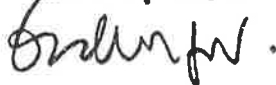
#### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 25 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Segunda Outorgante



Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de janeiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/647 / Red nº 1020/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)